

ESTATUTO



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

ESTATUTO

Novembro de 2021
Resolução nº 3064/CUN/2021

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGO
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DOS SEUS FINS E DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	1º a 4º
CAPÍTULO II - DOS FINS	5º e 6º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	7º
TÍTULO II - DA ESTRUTURA	
CAPÍTULO I - DOS DOCUMENTOS ORGANIZATIVOS E NORMATIVOS	8º a 12
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS	13 e 14
CAPÍTULO III - DOS CÂMPUS E POLOS	15 e 16
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS	17
TÍTULO III - DA GESTÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	18 e 19
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	20 a 26
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DE CÂMPUS CENTRAL	27 a 31
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE CÂMPUS AVANÇADO E POLO	32 e 33
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	34 a 37
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR	38 a 40
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR	41
TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE	42 e 43
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA	
CAPÍTULO I - DA INDISSOCIABILIDADE DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	44
CAPÍTULO II - DO ENSINO	45 a 48
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	49 a 52
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	53 a 55
CAPÍTULO V - DA PÓS-GRADUAÇÃO	56 e 57
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS	58 a 60
CAPÍTULO II - DOS DOCENTES	61
CAPÍTULO III - DOS DISCENTES	62 e 63
CAPÍTULO IV - DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO	64 e 65
CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	66
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	67
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	68
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	69
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	70

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS SEUS FINS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI é uma instituição multicâmpus reconhecida pela Portaria nº 708, de 19 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 21/05/92, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e mantida pela Fundação Regional Integrada, entidade de caráter técnico-educativo-cultural, de fins não-lucrativos e pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, RS, com estatuto registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro Especial de Santo Ângelo, 1º Tabelionato, sob nº 481, fls. 164, do Livro A-03, em 19 de fevereiro de 1990, aprovado pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria nº 06/90, de 08 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Mantida pela Fundação Regional Integrada, a URI dispõe de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites legais e estatutários, a liberdade acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 3º A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões é uma Instituição Comunitária de Ensino Superior – ICES, qualificada pela Portaria do Ministério de Educação e Cultura -MEC de nº 665/2014, de 05 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 06/11/2014.

Art. 4º As localidades instituidoras, por meio dos dirigentes de seus câmpus e por representantes da comunidade, são as seguintes:

Erechim

Santo Ângelo

Frederico Westphalen

Santiago

São Luiz Gonzaga

Cerro Largo.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 5º A URI tem por finalidade:

I. promover a cultura e o desenvolvimento das ciências, letras e artes, do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento para o exercício profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e a difusão da cultura, através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;
- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, respeitadas suas raízes e buscando seu pleno desenvolvimento;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão dos avanços e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas;
- VII. manter intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e internacionais.
- VIII. promover a inovação e o empreendedorismo nas suas atividades, bem como, gerar desenvolvimento na sociedade.

Art. 6º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a URI atua com base nos seguintes princípios:

- I. o respeito à dignidade da pessoa e de seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, de gênero, religiosas ou de diferenças de classes e etnias;
- II. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. o compromisso com a democratização da educação no que diz respeito à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;
- IV. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a ciência, a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. o compromisso com a qualidade, a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VI. o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. a vinculação entre as teorias e as práticas universitárias, o trabalho e as experiências desenvolvidas pela sociedade;
- VIII. o compromisso com a democracia e o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país;
- IX. o compromisso com a paz, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à URI, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, obedecendo às normas legais vigentes;
- III. estabelecer seu regime escolar e didático, fixando os currículos dos seus cursos e programas;

- IV. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. definir o total de vagas dos cursos oferecidos;
- VI. elaborar e reformar seu Estatuto em consonância com as normas gerais atinentes, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- VII. conferir graus, expedir diplomas e certificados e outorgar títulos e outras dignidades universitárias;
- VIII. registrar diplomas;
- IX. firmar contratos, acordos e convênios;
- X. aprovar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais e legais;
- XI. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras resultantes de convênio com entidades públicas e privadas;
- XII. administrar o patrimônio da Mantenedora colocado ao seu dispor, obedecendo aos termos do Estatuto da mesma;
- XIII. estabelecer associações e contratos científicos, tecnológicos e comerciais com o objetivo de preservar o patrimônio científico, cultural, tecnológico e econômico da Instituição;
- XIV. planejar o orçamento e, após aprovação da Mantenedora, executá-lo;
- XV. estabelecer normas disciplinares, visando ao relacionamento solidário da comunidade escolar e universitária;
- XVI. estabelecer o regime de sanção disciplinar e aplicá-lo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS ORGANIZATIVOS E NORMATIVOS

Art. 8º Os documentos que organizam e normatizam os processos e as atividades institucionais obedecem a hierarquia a seguir:

- I. Estatuto;
- II. Regimentos;
- III. Regulamentos;
- IV. Normativos Específicos.

Art. 9º O Estatuto da URI é o documento que institui a organização e a regulação de sua coletividade, de suas instâncias e de seus órgãos.

Art. 10. Os Regimentos são documentos complementares ao Estatuto e têm por finalidade reger e governar os processos e as atividades institucionais. Seu regramento está distribuído em:

- I. Regimento de Administração;
- II. Regimento Didático, Científico e Pedagógico;
- III. Regimentos Escolares.

Art. 11. Os Regulamentos são instrumentos de regulação de assuntos específicos que

disciplinam processos e atividades de abrangência geral na Universidade.

Art. 12. Os documentos Normativos Específicos estabelecem a regulação de processos e atividades individualizadas, respeitados os documentos hierarquicamente superiores e à legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 13. A URI é organizada por estruturas e métodos de funcionamento, observados os seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e de administração;
- II. estrutura orgânica com base em áreas do conhecimento;
- III. racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios com vistas ao atendimento às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de simbiose dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 14. Sem prejuízo da unidade, do patrimônio, da administração e da integração universitária, a Universidade adota o regime de administração descentralizada pelos diversos câmpus centrais.

CAPÍTULO III DOS CÂMPUS E POLO

Art. 15. Considera-se câmpus ou polo da URI, cada uma das bases físicas em que se desenvolvem as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, assim definidos:

- a) **Câmpus Central**, com organização e gestão na forma deste Estatuto e demais documentos institucionais;
- b) **Câmpus Avançado**, com organização e gestão subordinadas a um dos câmpus centrais;
- c) **Polo**, unidade destinada a exercer atividades exclusivas de ensino a distância, com organização e gestão subordinadas a um dos câmpus centrais.

Parágrafo único. A criação e implantação de câmpus avançado ou polo é de iniciativa e responsabilidade de um dos câmpus centrais, observadas as normas internas de viabilidade pedagógica, econômica e financeira, bem como, os trâmites internos e a legislação pertinente.

Art. 16. Os câmpus instituidores são câmpus centrais, com suas prerrogativas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A composição dos câmpus centrais da URI pode ser alterada por aquisição, incorporação, inclusão, extinção ou fusão. Nestes casos, a tramitação nas instâncias decisórias da Universidade e da sua Fundação mantenedora, classifica a base física em câmpus central, câmpus avançado ou Polo de Ensino a Distância.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 17. São órgãos da Universidade:

- I. Superior.
 - a) Conselho Universitário
 - b) Reitoria
- II. Câmpus Central
 - a) Conselho de Câmpus
 - b) Diretoria de Câmpus
- III. Câmpus Avançado e de Polo de Ensino a Distância
 - a) Coordenação de Câmpus Avançado e de Polo de Ensino a Distância
- IV. Curso de Graduação
 - a) Colegiado de Curso de Graduação
 - b) Coordenação de Curso de Graduação
- V. Curso de Pós-Graduação e Programa de Pós-Graduação
 - a) Colegiado de Curso e de Programa de Pós-Graduação
 - b) Coordenação de Curso e de Programa de Pós-Graduação
- VI. Órgão Complementar
 - a) Escola de Educação Básica e Profissional
 - b) Colegiado Escolar
 - c) Direção de Escola
- VII. Órgão Suplementar
 - a) Parque Científico e Tecnológico
 - b) Museu
 - c) Herbário

TÍTULO III DA GESTÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. São órgãos e instâncias da administração:

- I. Da Administração Superior
 - a) Conselho Universitário
 - b) Câmaras de Ensino; de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação; de Administração;
 - c) Reitoria
 - d) Reitor
 - e) Pró-Reitorias de Ensino; de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e de Administração
- II. Da Administração de Câmpus Central
 - a) Conselho de Câmpus
 - b) Diretoria de Câmpus
 - c) Direções Geral, Acadêmica e Administrativa
- III. Da Administração de Câmpus Avançado e de Polo de Ensino a Distância
 - a) Coordenação de Câmpus Avançado e de Polo de Ensino a Distância
- IV. Da Administração de Curso de Graduação

- a) Colegiado de Curso de Graduação
- b) Coordenação de Curso de Graduação
- V. Da Administração de Curso e de Programa de Pós-Graduação
 - a) Colegiado de Curso e de Programa de Pós-Graduação
 - b) Coordenação de Curso e de Programa de Pós-Graduação
- VI. Da Administração de Órgão Complementar
 - a) Colegiado Escolar
 - b) Direção de Escola
- VI. Da Administração de Órgão Suplementar
 - a) Coordenação de Órgão Suplementar

Art. 19. A administração na URI é exercida de forma colegiada e executiva, assim distribuída:

- I. Aos colegiados, é atribuído o poder decisório.
- II. Às instâncias e seus respectivos executivos, são delegadas as atribuições de propor, executar e avaliar as atividades Institucionais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. A administração superior da URI é exercida nas seguintes instâncias:

- I. de forma colegiada, por:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Câmara de Ensino;
 - c) Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
 - d) Câmara de Administração.
- II. de forma executiva, por:
 - a) Reitor;
 - b) Pró-Reitoria de Ensino e seu respectivo Pró-Reitor;
 - c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e seu respectivo Pró-Reitor;
 - d) Pró-Reitoria de Administração e seu respectivo Pró-Reitor.

Art. 21. As atribuições e a forma de organização da administração superior estão normatizadas no Regimento de Administração.

Art. 22. O Conselho Universitário, órgão máximo consultivo, normativo e decisório em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade, é composto:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelo Diretor Geral de cada câmpus central;
- IV. pelo Diretor Acadêmico de cada câmpus central, representando as Câmaras de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- V. pelo Diretor Administrativo de cada câmpus central, representando a Câmara de Administração;
- VI. por um representante docente de cada câmpus central;
- VII. por um representante técnico-administrativo e de apoio de cada câmpus central;
- VIII. por um representante discente de cada câmpus central;

IX.pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores dos municípios sede de cada câmpus central ou de seus representantes especificamente designados para esse fim.

Art. 23. A Câmara de Ensino, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação e Educação Básica, é composta:

- I.pelo Pró-Reitor de Ensino, seu presidente;
- II.pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- III.pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV.pelos Diretores Acadêmicos de cada câmpus Central;
- V.por um representante de cada área do conhecimento, designado entre Coordenadores de Curso da área específica;
- VI.por um representante de cada Escola de Educação Básica ou Profissional.

Art. 24. A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, é integrada:

- I.pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, seu presidente;
- II.pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III.pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV.pelos Diretores Acadêmicos de cada câmpus;
- V.por um representante de cada área do conhecimento, designado entre Coordenadores de Curso;
- VI.pelos Coordenadores de Curso de pós-graduação stricto-sensu;
- VII.por dois representantes do CIAP, dois do CIAPEX, dois do CEP e um do CEUA;

Art. 25. A Câmara de Administração, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial, é integrada:

- I.pelo Pró-Reitor de Administração, seu presidente
- II.pelo Pró-Reitor de Ensino
- III.pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
- IV.pelos Diretores Gerais de cada câmpus central
- V.pelos Diretores Administrativos de cada câmpus central

Art. 26. A Reitoria, órgão executivo superior que planeja, superintende, supervisiona, dirige, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade, é composta:

- I.pelo Reitor;
- II.pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III.pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV.pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DE CÂMPUS CENTRAL

Art. 27. A administração de câmpus central é exercida nas seguintes instâncias:

- I. de forma colegiada, por:
 - a) Conselho de Câmpus
- II. De forma executiva, por:
 - a) Diretoria de Câmpus
 - b) Direção Geral e seu respectivo Diretor

- c) Direção Acadêmica e seu respectivo Diretor
- d) Direção Administrativa e seu respectivo Diretor

Art. 28. As atribuições e a forma de organização da administração de câmpus central estão normatizadas no Regimento de Administração.

Art. 29. O Conselho de Câmpus é o órgão consultivo e decisório em matéria de ensino, da pesquisa, da extensão e da administração do câmpus.

Art. 30. O Conselho de Câmpus Central compõe-se:

- I. do Diretor Geral do Câmpus Central, seu presidente;
- II. do Diretor Acadêmico;
- III. do Diretor Administrativo;
- IV. de um representante da CPA;
- V. de coordenador de Câmpus Avançado implementado e gerido pelo Câmpus Central;
- VI. dos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação existentes no câmpus;
- VII. de um representante discente;
- VIII. de um representante da Escola de Educação Básica e Profissional;
- IX. do Secretário Acadêmico;
- X. do Bibliotecário;
- XI. de um representante técnico-administrativo e de apoio.

Art. 31. A Diretoria de Câmpus é órgão executivo que dirige, supervisiona e coordena as atividades acadêmicas e administrativas do Câmpus Central, sendo composta:

- I. pela Direção Geral e seu respectivo diretor;
- II. pela Direção Acadêmica e seu respectivo diretor;
- III. pela Direção Administrativa e seu respectivo diretor.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DE CÂMPUS AVANÇADO E POLO

Art. 32. A administração de Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância é exercida nas seguintes instâncias:

- I. de forma colegiada, pelo Conselho de Câmpus do respectivo Câmpus Central.
- II. de forma Executiva, pelo Coordenador de Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância.

Art. 33. As atribuições e a forma de organização da administração de Câmpus Avançado e Polo de Ensino a Distância estão normatizadas no Regimento de Administração.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. A administração de curso de graduação e de programa de pós-graduação *stricto sensu* é exercida nas seguintes instâncias:

- I. de forma colegiada, pelo Colegiado do Curso.

II. de forma executiva, pela Coordenação do curso e seu respectivo coordenador.

Art. 35. Cada curso de graduação e cada programa de pós-graduação contam com um colegiado, responsável pela coordenação didática e pela integração de estudos.

Art. 36. As atribuições e a forma de organização da administração de Curso de Graduação Presencial e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão normatizados nos Regimento de Administração e nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 37. As atribuições e a forma de organização da administração de Curso de Graduação a Distância estão normatizadas no Regimento de Administração e no Regulamento de Ensino a Distância.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR

Art. 38. A administração da Escola de Educação Básica e Profissional é exercida nas seguintes instâncias:

I. De forma colegiada, pelo Colegiado da Escola.

II. De forma executiva, pela Direção da Escola e seus respectivos Diretor e Vice-Diretor.

Art. 39. A constituição, as atribuições e a forma de organização da administração de cada Escola estão normatizadas em seu respectivo Regimento.

Art. 40. A Escola de Educação Básica ou Profissional é vinculada à Diretoria de Câmpus e às Pró-Reitorias de Ensino e de Administração e tem como finalidade ofertar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e o Ensino Técnico, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃO SUPLEMENTAR

Art. 41. Os Órgãos Suplementares, governados por regulamentos próprios e vinculados à Diretoria de Câmpus e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, oferecem apoio didático-científico, cultural e técnico administrativo e destinam-se a favorecer a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas e científicas da URI.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE

Art. 42. As eleições na URI acontecem na forma das normas do seu Regulamento Eleitoral, assegurada ampla participação de segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil.

- Art. 43.** Em todo processo eleitoral é observada a seguinte proporcionalidade:
- I.docentes: 70%;
 - II.discentes: 10%;
 - III.técnico-administrativos e de Apoio: 10%;
 - IV.representantes da comunidade: 10%.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA INDISSOCIABILIDADE DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 44. A organização dos trabalhos universitários, tendo presente a indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão, constitui-se uma tríade acadêmica de retroalimentação do processo pedagógico, na qual as ações de extensão adquirem maior efetividade se vinculadas ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa).

CAPÍTULO II DO ENSINO

- Art. 45.** O ensino é ministrado em seus Câmpus Centrais e Avançados e nos Polos de Ensino a Distância, nos seguintes segmentos:
- I.educação básica e profissional;
 - II.graduação;
 - III.sequenciais;
 - IV.pós-graduação.

Art. 46. A regulação do regime didático pedagógico adotado na educação básica e profissional é normatizada em Regimento Escolar.

Art. 47. A regulação do regime didático pedagógico adotado nos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação é normatizada no Regimento Didático, Científico e Pedagógico e em regulamentos complementares.

Art. 48. Os cursos de graduação têm por finalidade conferir grau acadêmico ou profissional a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, assegurando-lhes o direito ao exercício profissional e a atividades técnico-científicas na área do conhecimento na qual foi habilitado.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 49. A pesquisa, função básica da Universidade, objetiva promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, em articulação com o ensino e a extensão.

Art. 50. A organização e a regulação da pesquisa são normatizadas no Regimento Didático, Científico e Pedagógico e em regulamentos complementares.

Art. 51. As pesquisas são organizadas em programas, linhas e projetos destinados, preferencialmente, à solução de problemas regionais.

Art. 52. A URI consigna em seu orçamento recursos para atender os projetos e programas de pesquisa, além daqueles obtidos de outras fontes.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 53. A extensão é atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre a URI e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 54. A organização e a regulação da extensão são normatizadas no Regimento Didático, Científico e Pedagógico e em regulamentos complementares.

Art. 55. A URI consigna em seu orçamento recursos para atender os programas de extensão, além daqueles obtidos de outras fontes.

CAPÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. A Pós-Graduação oferta ensino em nível de Pós-graduação Lato Sensu (atualização, aperfeiçoamento e especialização); e Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado).

Art. 57. A regulação do regime didático pedagógico adotado no ensino de pós-graduação é normatizada em seu Regimento Didático, Científico e Pedagógico, nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como, em outros regulamentos pertinentes.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ESCOLAR

CAPÍTULO I DE SUA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 58. A Comunidade Universitária e Escolar é constituída pelos docentes, discentes e técnico-administrativos e de apoio.

Art. 59. A URI estimula a solidariedade universitária, incentivando a criação e

funcionamento de entidades que congreguem os que nela trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus cursos e atividades e outros membros da comunidade externa com vistas à participação em eventos de melhoria das condições de vida do homem, de natureza cultural, esportiva, artística e recreativa. Outras Associações ou Agremiações serão bem acolhidas, desde que suas finalidades venham ao encontro dos fins da Universidade.

Art. 60. Os membros da comunidade universitária e escolar estão sujeitos à legislação, bem como a este Estatuto e aos Regimentos/regulamentos e demais normatizações próprias da Universidade.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES

Art. 61. Os Quadros de Carreiras Docente do Ensino Superior e Escola de Educação Básica e Profissional têm sua regulamentação definida nas normas institucionais complementares.

CAPÍTULO III DOS DISCENTES

Art. 62. Os discentes da Universidade e das Escolas de Educação Básica e Profissional é constituído por todos os estudantes matriculados na condição de alunos regulares e especiais.

§ 1º São estudantes regulares os matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação e na educação básica e profissional.

§ 2º São estudantes especiais os matriculados em disciplinas isoladas, em cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais.

Art. 63. Os discentes têm representação, com direito à voz e ao voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Escolas, na forma prescrita neste Estatuto e nos Regimentos. A indicação da representação é feita pelo Diretório Central dos Estudantes ou por outra forma de escolha.

Parágrafo único. São permitidos outros tipos de agremiações e associações de discentes que visem ao bem comum dos estudantes sem, no entanto, representação nos colegiados institucionais.

CAPÍTULO IV DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 64. O corpo técnico-administrativos e de apoio é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico-administrativo da Universidade, e regido pelas normas institucionais complementares.

Art. 65. Os técnico-administrativos e de apoio têm representação, com direito à voz e ao voto, no Conselho Universitário e no Conselho do Câmpus Central, na forma prescrita.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66. Cabe à Comunidade Universitária e Escolar manter respeito, cooperação solidária e observância das normas que regulam a boa ordem, a disciplina e a dignidade que devem orientar as atividades universitárias e escolares.

Parágrafo único. O Regimento de Administração e regulamentos complementares definem o regime disciplinar aos quais fica sujeita a comunidade universitária e escolar.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 67. O patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da URI, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Mantenedora e do seu Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora e comantenedoras;
- II. doações do Governo da União, do Estado e dos Municípios;
- III. subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. anuidades, mensalidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- V. renda de atividades de prestação de serviços;
- VI. rendas eventuais de qualquer natureza;
- VII. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VIII. financiamentos e contribuições oriundos de acordos e convênios;
- IX. rendas oriundas de parcerias, associações, acordos, contratos e participações em e com organizações públicas e privadas;
- X. rendas oriundas de financiamentos de projetos de pesquisa e extensão por entidades fomentadoras internacionais, nacionais, estaduais, municipais e particulares.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Este Estatuto necessita de maioria qualificada para sua aprovação equivalente a 2/3 do Conselho Universitário e posterior encaminhamento à Fundação. Os demais Documentos Específicos, suas criações e alterações são aprovadas por maioria simples nos colegiados a que são submetidos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. No caso de reformulação ou extinção de cargos eletivos, as alterações entram em vigor no próximo período administrativo. Nesses casos, são asseguradas aos atuais mandatários dos cargos as atribuições e as representações previstas nas normas vigentes quando da sua eleição.

Art. 71 Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.